



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
034	<i>[assinatura]</i>

LEI Nº 1.632 DE 25 DE MAIO DE 2016

Altera as redações dos dispositivos da Lei Municipal nº 775, de 14 de abril de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O §1º, do artigo 4º, da Lei nº 775, de 14 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Na estação Rodoviária haverá um ponto de estacionamento rotativo, não sendo permitido o aliciamento do passageiro por parte do moto taxista, devendo o moto taxista permanecer no ponto, prestando o serviço por ordem de chegada.

Artigo 2º - O §1º, do artigo 5º, da Lei nº 775, de 14 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Poderão candidatar-se à permissão, pessoa física com disponibilidade de apenas uma única motocicleta;

Artigo 3º - O caput do artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Os veículos de 2 (duas) rodas não poderão transportar mais de 1 (um) passageiro de cada vez sendo rigorosamente proibido o transporte de passageiros no colo, e de menores de 7 (sete) anos.

Artigo 4º - O §2º, do artigo 5º, da Lei nº 775, de 14 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
035	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 2º - As permissões advindas gratuitamente da Prefeitura, poderão ser transferidas para terceiros, após o permissionário primitivo completar dois anos de atividade da permissão;

Artigo 5º - O caput do artigo 8º, da Lei nº 775, de 14 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - As tarifas ora instituídas, terão seu valor alterado, conforme parâmetro acordado por comissão, sendo essa formada por 2 (dois) representantes da associação da categoria; 2 (dois) membros da CMTU; e 1 (um) representante do PROCON, de forma que os trabalhos da referida comissão, será regulamentada por decreto executivo.

Artigo 6º - Revoga-se o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 775, de 14 de abril de 2003.

Artigo 7º - Revoga-se o inciso III, do artigo 10, da Lei nº 775, de 14 de abril de 2003.

Artigo 8º - Revoga-se o parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 775, de 14 de abril de 2003.

Artigo 9º - Revoga-se o inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 775, de 14 de abril de 2003.

Artigo 10 - O inciso V, do artigo 12, da Lei nº 775, de 14 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Apresentem certidão negativa de condenação criminal desta comarca e da comarca de seu último domicílio;

Artigo 11 - Modifica a redação do inciso I, do artigo 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - conduzir o veículo de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade de viagem a seu passageiro;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
036	A

Artigo12 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de maio de 2016.


ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.